

## **GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA: CARACTERIZAÇÕES INICIAIS**

Evelyn Iris Leite Morales Conde  
Universidade Federal de Rondônia (UNIR)  
evelyn.morales@unir.br

### **INTRODUÇÃO**

Apreende-se a gestão democrática em seu caráter dinâmico, abarcando os processos de decisão, as relações de poder e o exercício da cidadania e da participação ativa por parte de todos os sujeitos envolvidos (LIMA, 2014).

É um princípio presente na Constituição Federal (CF) de 1988, no art. 206 (BRASIL, 1988); na no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996 (BRASIL, 1996); e está orientada no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, em seu art. 9º (BRASIL, 2014). Porém, ha diferentes interpretações de como deve ser conduzida e, conseqüentemente, diferentes formas de materialização pelos entes federados brasileiros.

Na rede pública estadual de ensino de Rondônia, a gestão democrática é disposta pela lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, no governo de Confúcio Aires Moura (2011-2014), do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Sua presença atendeu à demanda da comunidade educacional e passou por modificações promovidas pela Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE/RO).

O presente trabalho contempla revisão bibliográfica e análise documental, considerando a lei nº 3.018/2013 e suas respectivas alterações, entre 2013 e 2019, sendo estas: lei ordinária (LO) nº 3.162, de 27 de agosto de 2013; LO nº 3.363, de 26 de maio de 2014; LO nº 3.972, de 10 de janeiro de 2017; LO nº 4.113, de 18 de julho de 2017; LO nº 4.120, de 24 de agosto de 2017; e projeto de lei ordinária (PLO) nº 338, de 12 de novembro de 2019.

Apreende-se, no contexto da legislação, que não é inócua nem neutra, o alerta de Saviani (2011, p. 41) de que “a análise da legislação se torna instrumento eficaz para a gente compreender como é organizada a educação e, portanto, quais são os interesses que prevalecem de fato”; evidenciando, assim, a distinção acerca da análise do texto e de seu contexto. Por isso, importa observar os documentos, as legislações, de modo a apreender suas pistas, seus sinais e seus significados históricos (EVANGELISTA, 2021).

Nesse sentido, apresenta-se o movimento das alterações da lei nº 3.018/2013, compreendendo-as nos textos de políticas que “não são simplesmente recebidos e implementados, mas, ao contrário, dentro da arena da prática estão sujeitos à interpretação e recriação”, como dispõem Shiroma, Campos e Garcia (2005, p. 433). Portanto, são elementos importantes para uma análise que integra o processo de apreensão sobre determinada política.

## **MOVIMENTOS DA LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA**

A lei nº 3.018/2013 tem cinco capítulos e 68 artigos. Apresenta 12 incisos no art. 2º, com indicação dos princípios da gestão democrática, entre estes, a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões e a escolha dos diretores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade escolar (RONDÔNIA, 2013).

A lei discorre ainda sobre a autonomia da escola pública, a gestão democrática e seus mecanismos de participação na escola, as atribuições dos gestores escolares; e expressa que os processos da gestão democrática nas unidades de ensino serão acompanhados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com a finalidade de “garantir a melhoria contínua nos resultados educacionais” (RONDÔNIA, 2013). Ou seja, condiciona a gestão democrática aos resultados da escola, inferindo a constante busca dos objetivos, com foco na competitividade, inspirada no neoliberalismo e nas práticas de gestão empresarial (AZEVEDO, 2002).

Sua primeira modificação está na lei nº 3.162, de 27 de agosto de 2013, com a alteração de 24 itens. As modificações são, em sua maioria, ajustes de termos relacionados à participação e à gestão, dispostos de modo diferente no corpo da legislação anterior.

Em 26 de maio de 2014, foi aprovada a lei nº 3.363, que incluiu no inciso VII, do art. 31, a obrigatoriedade da aprovação no exame de certificação ocupacional de dirigente escolar (RONDÔNIA, 2014); elemento que corrobora a intenção de matriz gerencial acerca da gestão escolar, exigindo a validação de sua competência ao cargo.

Mais tarde, a lei nº 3.972, aprovada em 10 de janeiro de 2017, apresenta ajustes da maioria do conteúdo anterior e acréscimo de itens sobre a formação do interessado à função de diretor/a e vice-diretor/a (RONDÔNIA, 2017a).

Em 18 de julho de 2017, a lei nº 4.113 modificou o intervalo de consulta às comunidades escolares para escolha de diretoras/as, passando de três para quatro anos, com consulta concomitante em todas as unidades de ensino (RONDÔNIA, 2017b).

Com a aprovação da lei nº 4.120, de 21 de agosto de 2019, são alterados sete itens, tendo como destaque a exclusão das escolas militarizadas do contexto de consulta à comunidade escolar (RONDÔNIA, 2017c). O gestor seria indicado pelo do chefe do executivo.

No final do percurso das modificações, a ALE/RO apresentou o PLO nº 338, em 12 de novembro de 2019, que aprovou a revogação da lei nº 3.018/2013, vetada em 12 de dezembro do mesmo ano. Configura-se, assim, uma manobra para tentar eliminar a Lei da Gestão Democrática da Educação de Rondônia.

## CONSIDERAÇÕES

Diante do objetivo proposto neste trabalho, os resultados demonstram que cinco modificações foram aprovadas pelo legislativo de Rondônia e houve uma tentativa de revogação da lei nº 3.018/2013, entre 2013 e 2019.

As modificações demonstram a dinâmica das relações entre as instituições e os sujeitos envolvidos no contexto da materialização das políticas, que apresenta a intersecção entre sua regulamentação, regulação e ação política (DOURADO, 2010), como elementos dependentes de suas inter-relações, com diferentes finalidades e intenções acerca do projeto de educação em disputa.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. M. L. de. Implicações da nova lógica de ação do Estado para a educação municipal. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 49-71, set. 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 2014. p. 1, Edição Extra.

DOURADO, L. F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 677-705, jul./set. 2010.

EVANGELISTA, O. **Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional**. Disponível em: [http://moodle3.nead.uem.br/pluginfile.php/30539/mod\\_resource/content/1/Olinda%20Evangelista%20-%20Apontamentos.pdf](http://moodle3.nead.uem.br/pluginfile.php/30539/mod_resource/content/1/Olinda%20Evangelista%20-%20Apontamentos.pdf). Acesso em: 10 mar. 2021.

LIMA, L. C. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1067-1083, out./dez., 2014.

RONDÔNIA. **Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013**. Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências. Porto Velho, 2013a. Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/6215/6215\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/6215/6215_texto_integral.pdf). Acesso em: 28 fev. 2021.

RONDÔNIA. **Lei nº 3.162, de 27 de agosto de 2013**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013. Porto Velho, 2013b. Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/6388/6388\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/6388/6388_texto_integral.pdf). Acesso em: 20 mar. 2021.

RONDÔNIA. **Lei nº 3.363, de 26 de maio de 2014**. Acrescenta o Inciso VII ao Artigo 31, da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013 [...]”. Porto Velho, 2014. Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/6765/6765\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/6765/6765_texto_integral.pdf). Acesso em: 20 mar. 2021.

RONDÔNIA. **Lei nº 3.972, de 10 de janeiro de 2017**. Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013 [...]. Porto Velho, 2017a. Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/7805/7805\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/7805/7805_texto_integral.pdf). Acesso em: 20 mar. 2021.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.113, de 18 de julho de 2017**. Da nova redação ao Art. 30 da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, [...]. Porto Velho, 2017b. Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/8015/8015\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/8015/8015_texto_integral.pdf). Acesso em: 20 mar. 2021.

Rondônia. **Lei nº 4.120, de 21 de agosto de 2017**. Altera, acrescenta e revoga dispositivo à Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013 [...]. Porto Velho, 2017c. Disponível em:

[https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/8039/8039\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/8039/8039_texto_integral.pdf). Acesso em: 20 mar. 2021.

SAVIANI, D. **Educação em diálogo**. Campinas: Autores Associados, 2011. 323 p. (Coleção Memórias da Educação).

SHIROMA, E. O; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. M. C. Decifrar texto para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-446, jul./dez. 2005.